DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Legislativos	2
Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Legislativos

Atos

ATO DO PRESIDENTE nº 03, de 17 de março de 2020.

ALZAIR DA SILVA LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que, conforme nota oficial do Deputado Federal Cezinha de Madureira, emitida por sua assessoria nesta data, o mesmo se encontra em isolamento, tendo resultado confirmado para a COVID-19;

CONSIDERANDO que o Deputado Federal esteve em Martinópolis durante os dias 13 e 14/03/2020, e, inclusive, fez-se presente em Sessão Solene da Câmara Municipal, em contato direto com vereadores, servidores da Câmara e convidados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de quarentena dos envolvidos, e de se evitar o fluxo regular de pessoas nas dependências do Poder Legislativo de Martinópolis, tanto no tocante aos públicos interno e externo;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, em conformidade com o artigo 26 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que cabe à Presidência a expedição de “Atos” tendentes à regulamentação dos serviços administrativos, nos termos do art. 82, inciso II, alínea “a”, item 1, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno, compete ao Presidente suspender as sessões;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica suspenso o expediente interno e externo do Departamento de Administração Geral e do Departamento de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Martinópolis por 14 (quatorze) dias, a partir de 18/03/2020 até 30/03/2020, inclusive.

Parágrafo primeiro – Não haverá funcionamento do protocolo geral do Poder Legislativo no período acima referido.

Parágrafo segundo – A Câmara Municipal funcionará somente em expediente interno nesta data (17/03/2020).

Art. 2º Ficam suspensas todas as atividades legislativas, inclusive Sessões Ordinárias e reuniões de Comissões Permanentes e Temporárias, durante o período previsto no caput do art. 1º.

Art. 3º Ficam suspensos todos os prazos regimentais e esparsos no período previsto no caput do art. 1º.

Art. 4º As medidas supras poderão ser revistas a qualquer momento, após reavaliação da situação, se necessário.

Art. 5º Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Theodomiro Viana de Freitas, em 17 de março de 2020.

ALZAIR DA SILVA LOPES

Presidente

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume na data supra.

MARIANA SCHOTT MELLO

Diretora Geral